



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 99/2018

Projeto de Lei Complementar nº 06/2018

Autoria do Vereador Renato Zucoloto

ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.158/2006 (CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 96, da Lei Complementar nº 2.158, de 12.01.2007, ficando com a seguinte redação:

“Art. 96 - omissis.

§ 1º - omissis.

§ 2º - omissis.

§ 3º - Todas as piscinas, de uso coletivo ou particular, ambas de uso privado, deverão manter tampas sobre os ralos de sucção, sem os quais, conforme regulação própria, a piscina será interdita, seja de uso coletivo ou particular, por tempo indeterminado.”

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 25 de maio de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente